

CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA: 03/09/93
NÚMERO: 1736/93

SECRETARIA: LPL-313/93



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 03/09/93
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 93

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 127/93

REJEITADO EM DISCUSSÃO
Per Minute (art. 95 do R. 5)
Sala das Sessões 15/12/1993

*Consta
direto Ananir
financeiro
fiscalização
obras e serviços públicos*

INICIATIVA:
EDIS: CIDMAR MOREIRA ANDRADE
ELIMAR FERREIRA

Rubrica do Presidente

HISTÓRICO:

Dispõe sobre a segurança e o conforto no transporte coletivo urbano e dá outras providências.

PROJETO EM F. F. 127/93
Em: 15/09/93
(Rubrica do Presidente)

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e três, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem.

Período da Presidência: 19 93 a 19 94
Presidente: ANARIM ALBINO DA SILVEIRA
Vice-Presidente: JOSÉ CARLOS SABADINE
1º Secretário: MAGNO MALTA
2º Secretário: JATHIR GOMES MOREIRA

lido 08.09.93



Registre-se Autua-se.

Sala das Sessões. 03/09/93

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA	NÚMERO
03/09/93	1736/93
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO: LPI-313/CM

127/93

- Dispõe sobre a segurança e o conforto no transporte coletivo urbano e dá outras providências.

de tarifa nos veículos de transporte coletivo urbano funcionarão, após a aprovação da presente Lei, junto a parte dianteira do veículos e a descida dos passageiros passará a ser efetuada pela porta traseira.

Parágrafo Único: As empresas concessionárias poderão adotar, opcionalmente, catracas magnéticas com funcionamento por cartões.

Artigo 2º - Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo urbano obrigadas a instalar nos veículos os seguintes dispositivos de segurança:

- 1) Dispositivo para permitir a rotação da roleta para trás.
- 2) Aumento na largura das portas.
- 3) Amplo salão anterior à roleta, onde ficarão cadeiras para deficientes físicos.
- 4) Desembaçadores no vidro dianteiro.

Artigo 3º - Fica proibido a circulação dos veículos de transporte coletivo urbano, com portas abertas.

Artigo 4º - As empresas concessionárias terão o prazo de 90 (Noventa) dias após a publicação da presente Lei, para se adaptarem as exigências nela contidas, ficando sujeitas as seguintes punições:

- 1) Advertência através de notificação para regularização em 10 (Dez) dias.
- 2) Multa de 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim) e notificação para regularização em 05 (Cinco) dias.
- 3) Suspensão do contrato de concessão do serviço.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões. 03/09/1993
(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI Nº 127/93

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 03/09/93	LIVRO 5736/93
DESTINO: SECRETARIA CODIGO: WPL-31304	

- Dispõe sobre a segurança e o conforto no transporte coletivo urbano e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica estabelecido que as roletas de controle da cobrança de tarifa nos veículos de transporte coletivo urbano funcionarão, após a aprovação da presente Lei, junto a parte dianteira do veículos e a descida dos passageiros passará a ser efetuada pela porta traseira.

Parágrafo Único: As empresas concessionárias poderão adotar, opcionalmente, catracas magnéticas com funcionamento por cartões.

Artigo 2º - Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo urbano obrigadas a instalar nos veículos os seguintes dispositivos de segurança:

- 1) Dispositivo para permitir a rotação da roleta para trás.
- 2) Aumento na largura das portas.
- 3) Amplo salão anterior à roleta, onde ficarão cadeiras para deficientes físicos.
- 4) Desembaçadores no vidro dianteiro.

Artigo 3º - Fica proibido a circulação dos veículos de transporte coletivo urbano, com portas abertas.

Artigo 4º - As empresas concessionárias terão o prazo de 90 (Noventa) dias após a publicação da presente Lei, para se adaptarem as exigências nela contidas, ficando sujeitas as seguintes punições:

- 1) Advertência através de notificação para regularização em 10 (Dez) dias.
- 2) Multa de 100 UPFs (Unidade Padrão Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim) e notificação para regularização em 05 (Cinco) dias.
- 3) Suspensão do contrato de concessão do serviço.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 30 de agosto de 1993.


CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Vereador


ELIMAR FERREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição visa dar maior segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo urbano em nosso município.

As inovações que pretendemos ver implantadas, foram objeto de estudos por parte da FETRANSPOR (Federação das Empresas Transportadoras de Passageiros do Rio de Janeiro) e da COPPE/UFRJ (Núcleo de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro), são medidas que interessam também as Empresas Concessionárias, pois trazem formas de se evitar os calotes.

Vamos construir o Futuro. O Futuro é Aqui.

vogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões; 30 de agosto de 1993.

CIDMAR MOREIRA ANDRADE

Vereador

ELIMAR FERREIRA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nossa proposição visa dar maior segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo urbano em nosso município.

As inovações que pretendemos ver implantadas, foram objeto de estudos por parte da FETRANSPOR (Federação das Empresas Transportadoras de Passageiros do Rio de Janeiro) e da COPPE/UFRJ (Núcleo de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro), são medidas que interessam também as Empresas Concessionárias, pois trazem formas de se evitar os calotes.

Vamos construir o Futuro. O Futuro é Aqui.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 0127/93
INICIATIVA: CIDIMAR M. ANDRADE E ELIMAR FERREIRA
RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa dispor sobre condições dos veículos de transporte coletivo urbano no Município.

A proposição está regular quanto aos aspectos constitucional, legal e redacional, mas contrária ao interesse público na medida em que altera unilateralmente as condições da concessão do serviço público firmada em contrato, ensejando, nos termos da legislação federal (Lei 8.666/93, art. 65, § 6º) aumento de tarifa, que, pelas modificações pretendidas, tornaria extremamente elevada a mesma, de forma irreal tanto para o prestador de serviços, em face da complexidade e condições técnicas para a efetivação das mudanças, quanto para a população, em face da impossibilidade de arcar com o ônus dessas mudanças.

VOTO DO RELATOR

Voto pela rejeição da matéria, por ser contrária ao interesse público na medida em que resultaria em aumento excessivo nas tarifas do serviço prestado.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

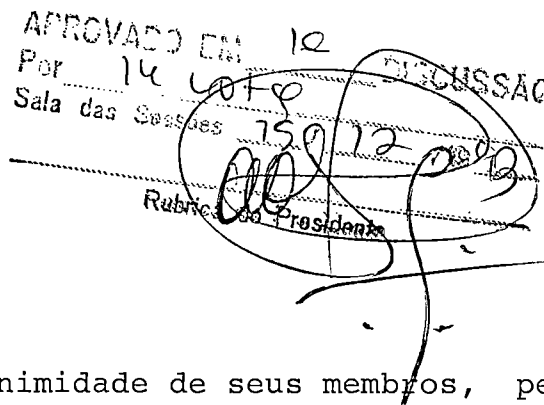
VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pela rejeição da matéria, observadas as normas regimentais.

... / ...





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 0127/93

INICIATIVA: CIDIMAR M. ANDRADE e ELIMAR FERREIRA

RELATOR: JATHIR GOMES MOREIRA

... / ...

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 1993.


CIDIMAR MOREIRA ANDRADE - Presidente


JATHIR GOMES MOREIRA - Relator

JOSÉ CARLOS SABADINE - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI

Nº 127/93

INICIATIVA: CIDMAR MOREIRA ANDRADE E ELIMAR FERREIRA

RELATOR: ELIMAR FERREIRA

RELATÓRIO

TRATA-SE de um projeto que dispõe sobre a segurança eo confo to no transporte coletivo urbano e dá outras providencias.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria

VOTO DO PRESIDENTE

Pela rejeição da materia.

JUSTIFICATIVA:

Implica em gastos que serão repassados para o usuario.

VOTO DO MEMBRO

Voto pela rejeição da materia

DECISÃO

Decide esta Comissão por maioria de seus membros pela rejeição da matéria.

Voto do Relator: vencido

SALA DE COMISSÕES, 14 de Dezembro de 1993.


ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente


ELIMAR FERREIRA - Relator

LUCAS MOULAIS - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 127/93

INICIATIVA: CIDIMAR MOREIRA ANDRADDE E OUTRO

RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a segurança e o conforto no transporte coletivo urbano.

A proposição está regular quanto aos aspectos legais.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993.

JUAREZ TAVARES MATTA - presidente


ELIAS JOSÉ SARTORI - relator


AVÍLIO MACHADO DA SILVA - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 127/93

INICIATIVA: CIDIMAR MOREIRA ANDRADDE E OUTRO

RELATOR: ELIAS JOSÉ SARTORI

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a segurança e o conforto no transporte coletivo urbano.

A proposição está regular quanto aos aspectos legais.

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

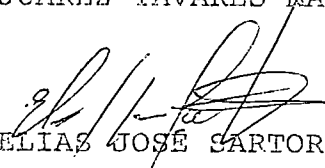
Voto com o relator.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por unanimidade de seus membros, pelo encaminhamento regular da matéria, observadas as normas regimentais.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 1993.

JUAREZ TAVARES MATTA - presidente


ELIAS JOSÉ SARTORI - relator


AVÍLIO MACHADO DA SILVA - membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
PROJETO DE LEI Nº 127/93
INICIATIVA: CIDIMAR MOREIRA ANDRADE/ELIMAR FERREIRA
RELATOR: MAGNO MALTA

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que visa modificações no transporte coletivo urbano.

VOTO DO RELATOR:

Pela rejeição, pois os gastos com as modificações serão repassados para o usuário.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Pelo encaminhamento regular da matéria.

DECISÃO

Decide esta Comissão, por maioria de membros, pela rejeição da matéria.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993.

MAGNO MALTA - Relator

HIGNER MANSUR - Presidente

THÉO MOURA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI Nº 127/93

INICIATIVA: CIDIMAR MOREIRA ANDRADE/ELIMAR FERREIRA

RELATOR: MARIA BEATRIZ

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que visa modificações no transporte coletivo urbano.

VOTO DA RELATORA

Pela rejeição da matéria, pois implica gastos que serão repassados aos usuários.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com a Relatora.

VOTO DO MEMBRO

Voto com a Relatora.

DECISÃO:

Decide esta comissão, por unanimidade de membros pela rejeição da matéria.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 1993.

MAGNO MALTA - Presidente

Maria Beatriz C. A. de Souza
MARIA BEATRIZ C. A. SOUZA - Relatora

JOSE ANTONIO R - Membro



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

- 1º Puzo go muito pouco para atender as exigências —
- 2º as exigências do Projeto importam em aumento de Passagem +
- 3º o mesmo Relato importa em reduzir o número de bonitos.

→ Implica antes reunir com tal empresa, fazer acordos para não prejudicar o povo — usuário

→ Conforme foi dito nesta casa de leis, não se ~~está~~ adaptam a a lei e sim a lei a ela —

Maria Beatriz C. A. de Souza
Relatora
Direitos Humanos —

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
1	ALMIR FORTE DOS SANTOS	X	
2	ÁLVARO SCALABRIN	X	
3	ANARIM ALBINO DA SILVEIRA	Pres	
4	ANTÔNIO CEZAR FERREIRA	X	
5	AVÍLIO MACHADO DA SILVA	Abstém	
6	CIDMAR MOREIRA ANDRADE	Abstém	
7	ELIAS JOSÉ SARTORI	X	
8	ELIMAR FERREIRA	Pres	
9	HIGNER MANSUR	X	
10	JATHIR GOMES MOREIRA	X	
11	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	X	
12	JOSÉ CARLOS SABADINE	X	
13	JUAREZ TAVARES MATTA	X	
14	LUCAS MOULAIS	X	
15	MAGNO PEREIRA MALTA	X	
16	MARIA BEATRIZ CORREIRA ALMEIDA DE SOUZA	X	
17	THEO DE SOUZA MOURA	Abstém	
18	WALTER GOMES	X	
19	WILSON DILLEM DOS SANTOS	X	

FOLHA DE VOTAÇÃO *Parlenc Comissão de Justiça*
 PROPOSIÇÃO Nº : 127193

DATA:

RESULTADO VOTAÇÃO:

APROVADO EM 1 = DISCUSSÃO
 Por 14 Votos
 S la das Sessões 159 / 170 / 19 93
 Rubrica do Presidente

OBSERVAÇÕES:

art-95 do R.J

Comissão de constituição, Justiça e Redação.

Ao Vereador:

Matheus Gomes Moura

para Relatar.

Sala das Comissões *1/18/93* 1993

Presidente da Comissão